



REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - CEUB
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO - NPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

Mestrado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Doutorado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 1.140 de 10.09.2008, D.O.U. 11/09/2008.
Reconhecimento renovado: Portaria/ MEC nº 543 de 16/06/2020, D.O.U. nº 114 de 17/06/2020. Seção 1, págs. 58 a 61.

SUMÁRIO

TÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO.....	2
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	2
CAPÍTULO I - DA COORDENADORIA ACADÊMICA	2
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO	3
CAPÍTULO III - DO ALUNO ESPECIAL	4
CAPITULO IV - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA	4
TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO	5
CAPÍTULO I - DO CURSO DE Mestrado.....	5
SEÇÃO I – Do currículo e dos requisitos para a obtenção do título de <i>Mestre</i> ..	5
SEÇÃO II – Das disciplinas obrigatórias e optativas	5
Seção III – Dos tópicos especiais	6
Seção IV – Da pesquisa orientada	6
Seção V – Da prova de proficiência	6
Seção VI – Da qualificação e defesa de dissertação.....	7
Seção VII – Do ingresso direto ao Doutorado	7
CAPÍTULO II - DO CURSO DE DOUTORADO.....	7
Seção I – Do currículo e dos requisitos para a obtenção do título de Doutor.....	7
Seção II – Dos seminários comuns de qualificação.	8
Seção III – Das ofertas de seminários para cada ano letivo.....	8
Seção IV – Da pesquisa orientada	8
Seção V – Da prova de proficiência em língua estrangeira.....	9
Seção VI – Do exame de qualificação e da defesa da tese	10
CAPÍTULO III - Da frequência e avaliação	10
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - CEUB
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO - NPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

Mestrado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Doutorado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 1.140 de 10.09.2008, D.O.U. 11/09/2008.
Reconhecimento renovado: Portaria/ MEC nº 543 de 16/06/2020, D.O.U. nº 114 de 17/06/2020. Seção 1, págs. 58 a 61.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO

Artigo 1º – O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO, organizado conforme o regulamento do Núcleo de Pós-graduação, unidade da Instituição Toledo de Ensino, e conforme as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes de ensino e pesquisa do País, tem como objetivo geral aprofundar os conhecimentos adquiridos pelos alunos na graduação do Ensino Superior, especificamente no curso de Direito, habilitando-os para a vida acadêmica geral, à atuação docente, à pesquisa e à atuação nos setores público e privado.

Parágrafo único - O Programa outorgará o título de Mestre em Direito ou Doutor em Direito, na forma definida pela legislação vigente, constando a área de concentração de formação.

Artigo 2º – Constituem objetivos específicos do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO:

- I - Intensificar a pesquisa jurídica na área de concentração e disciplinas do programa;
- II - Promover a discussão doutrinária sobre os temas referentes à área de concentração e linhas de pesquisa.
- III - Realizar análises de jurisprudência sobre temas jurídicos de atualidade relacionados com a área de concentração, disciplinas e linhas de pesquisa.
- IV - Incentivar os estudantes a apreciação dos valores democráticos, promovendo um agir consciente em favor dos fortalecimentos desses valores, bem como do pleno respeito pelos direitos fundamentais da pessoa humana.
- V - Contribuir na formação de um espírito crítico, com a intenção de forjar um ser humano consciente de seu rol transformador da sociedade, com base nos princípios da razão, a liberdade, a igualdade e a dignidade humana.
- VI - Fortalecer o conhecimento dos estudantes sobre as dificuldades do Estado democrático de Direito, promovendo a procura por soluções adequadas.
- VII - Atribuir o grau de MESTRE ou DOUTOR em Direito, por meio do regime de créditos e defesa de dissertação ou tese diante de banca examinadora.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I - DA COORDENADORIA ACADÊMICA

Artigo 3º – O Programa é coordenado por professor(a) nomeado(a) responsável pelo setor, que é designado com o nome de coordenador(a) acadêmico(a).

Artigo 4º – O(A) Coordenador(a) acadêmico(a) tem as seguintes atribuições:

- I - Responder pelo Programa
- II - Organizar as atividades acadêmicas do Programa
- III - Desenvolver as iniciativas necessárias para o bom funcionamento do Programa
- IV - Dirigir as atividades de admissão dos(as) candidatos(as), preparando e corrigindo a prova escrita e organizando, e participando, quando necessário, das entrevistas pertinentes.
- V - Encaminhar à Diretoria Vice-presidência Educacional as propostas de formação de bancas examinadoras de dissertações apresentadas pelos orientadores.
- VI - Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações administrativas do Setor de Pós-graduação e da ITE



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - CEUB
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO - NPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

Mestrado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Doutorado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 1.140 de 10.09.2008, D.O.U. 11/09/2008.
Reconhecimento renovado: Portaria/ MEC nº 543 de 16/06/2020, D.O.U. nº 114 de 17/06/2020. Seção 1, págs. 58 a 61.

- VII - Decidir sobre casos omissos, *ad referendum* da Comissão Geral da Pós-graduação da ITE.

Parágrafo único: O(A) Coordenador(a) acadêmico(a) poderá delegar essas tarefas a um(a) ou vários professores do Programa.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO

Artigo 5º – A seleção para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito será precedida da publicação de edital afixado em local de ampla circulação da comunidade universitária.

Artigo 6º – Constitui pré-requisito para a admissão no Programa do Curso de Mestrado o título de bacharel em curso superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que deverá ser comprovado pela apresentação de cópia autenticada do diploma devidamente registrado quando da inscrição no Programa.

Parágrafo Primeiro: É pré-requisito para a admissão no Programa do Curso de Doutorado o título de Mestre, que deverá ser comprovado pela apresentação de cópia autenticada do diploma devidamente registrado no ato da inscrição.

Parágrafo Segundo: O(A) candidato(a) poderá, em caso de não possuir os documentos exigidos no presente artigo, apresentar certidão emanada da Instituição de Ensino Superior na qual concluiu seus estudos de bacharelado ou mestrado em Direito, onde se comprove plenamente sua aprovação ou titulação. No caso, o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos exigidos no prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 7º – Além dos requisitos estabelecidos no edital e dos estabelecidos no artigo 6º do presente Regimento, no ato da inscrição para os Cursos de Mestrado e Doutorado, o acadêmico deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Ficha de inscrição devidamente preenchida e documentada com cópia do RG, CPF e do título de eleitor;
- II - *Curriculum vitae* atualizado
- III - Cópia autenticada do histórico escolar da graduação ou do Mestrado, conforme o curso pretendido.
- IV - Duas fotos recentes 3X4
- V - Para o Curso de Mestrado será exigida apresentação de projeto de dissertação, bem como a indicação da língua estrangeira na qual pretende comprovar proficiência.
- VI - Para o Curso de Doutorado será exigida apresentação de projeto de pesquisa para a elaboração de tese, bem como a indicação da língua estrangeira na qual pretende comprovar proficiência.

Artigo 8º – O processo de seleção dos(as) candidatos(as) a ocupar as vagas oferecidas pelo Curso de Mestrado consta de três fases:

- I - Aferição de conhecimentos em prova escrita
- II - Análise de projeto de dissertação
- III - Entrevista

Parágrafo Primeiro: A proficiência em língua estrangeira deverá ser demonstrada pelo(a) candidato(a) durante o Curso de Mestrado, conforme disposto nos artigos 26 e 27 do presente Regimento.

Parágrafo Segundo: os resultados da prova de conhecimento e da entrevista, que será realizada pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) ou Comissão de Professores do Programa de Pós-graduação, serão afixadas em local visível no prazo máximo de quinze dias após a sua realização.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - CEUB
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO - NPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

Mestrado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Doutorado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 1.140 de 10.09.2008, D.O.U. 11/09/2008.
Reconhecimento renovado: Portaria/ MEC nº 543 de 16/06/2020, D.O.U. nº 114 de 17/06/2020. Seção 1, págs. 58 a 61.

Artigo 9º – O processo de seleção dos(as) candidatos(as) a ocupar as vagas oferecidas para o Curso de Doutorado consta de três fases:

- I - Aferição de proficiência em língua estrangeira
- II- Aferição de conhecimentos em prova escrita
- III- Análise de Projeto de Tese
- IV - Entrevista

CAPÍTULO III - DO ALUNO ESPECIAL

Artigo 10 – Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo com qualquer Programa de Pós-Graduação da Centro Universitário de Bauru.

§ 1º – Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Centro de Pós Graduação.

§ 2º – A aceitação do aluno especial deverá ser aprovada pela Coordenação do Centro de Pós Graduação, ouvido o docente responsável pela disciplina.

Artigo 11 – Podem, a juízo da Coordenação do Centro de Pós Graduação, ser admitidos para matrícula em disciplinas de Pós-Graduação, na condição de alunos especiais, alunos de graduação do Centro Universitário de Bauru.

CAPITULO IV - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Artigo 12 – A Área de Concentração do Programa de Pós-graduação em Direito denomina-se: *“Sistema Constitucional de Garantia de Direitos”*.

Artigo 13 – As linhas de pesquisa da Área de Concentração para os Cursos de Mestrado e Doutorado são as seguintes:

- I - Direitos Fundamentais e Inclusão Social
- II - Garantias de Acesso à Justiça e Concretização de Direitos

Artigo 14 – Os projetos de dissertação para o Curso de Mestrado e os projetos de tese para o Curso de Doutorado deverão estar em estreita vinculação com as linhas de pesquisa determinadas no artigo 13 do presente Regimento.

Artigo 15 – Os professores do Programa de Pós-graduação estarão vinculados ao(s) projeto (s) de pesquisa de sua especialidade e conhecimento, os quais orientarão os alunos nas pesquisas selecionadas.

Parágrafo único: Cada um dos professores do Programa deverá entregar à Coordenação Acadêmica do curso, no mínimo, 2 (dois) artigos escritos por ano, sendo um a cada final do semestre, referente(s) ao(s) projeto(s) a que esteja vinculado.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - CEUB
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO - NPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

Mestrado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Doutorado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 1.140 de 10.09.2008, D.O.U. 11/09/2008.
Reconhecimento renovado: Portaria/ MEC nº 543 de 16/06/2020, D.O.U. nº 114 de 17/06/2020. Seção 1, págs. 58 a 61.

TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I - DO CURSO DE MESTRADO

SEÇÃO I – Do currículo e dos requisitos para a obtenção do título de *Mestre*

Artigo 16 – Integram o currículo do Curso de Mestrado:

- I - Disciplinas obrigatórias
- II - Disciplinas optativas
- III - Tópicos especiais
- IV - Pesquisa orientada
- V - Prova de Proficiência
- VI - Defesa de dissertação

Artigo 17 – Para a obtenção do título de *Mestre*, o(a) aluno(a) deverá obter, no mínimo, 38 créditos.

O sistema de créditos é distribuído da seguinte maneira:

- I- 28 (vinte e oito) créditos, no mínimo, obtidos na aprovação de disciplinas
- II- Disciplinas obrigatórias: 04 (quatro), que correspondem a 16 créditos
- III- Disciplinas optativas: 03 (três), que correspondem a 12 créditos
- IV- 06 (seis) créditos na publicação de um artigo científico, considerado produção qualificada, em Revistas ou Periódicos de estratos elevados, em coautoria com o(a) orientador(a), evidenciada a pertinência temática
- V- 02 (dois) créditos em Tópicos Especiais, um crédito para cada tópico especial cumprido
- VI- 01 (um) crédito em pesquisa orientada
- VII- 01 (um) crédito na banca de qualificação e defesa de dissertação

SEÇÃO II – Das disciplinas obrigatórias e optativas

Artigo 18 – São disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado:

- I - Teoria Geral do Direito
- II - Filosofia do Direito
- III - Teoria Geral da Constituição
- IV - Jurisdição Constitucional

Artigo 19 – Para primeira linha de pesquisa, *Direitos Fundamentais e Inclusão Social*, as disciplinas optativas no Curso de Mestrado as seguintes:

- I- Federalismo
- II- Liberdade de Informação
- III- Garantias Materiais / Acesso à Justiça
- IV- Ética: A dialética entre razão e positividade
- V- Políticas Públicas e Garantias dos Direitos Sociais
- VI- Instrumentos Internacionais de Proteção das Minorias e Efetividade dos Direitos Fundamentais
- VII- Eficácia dos direitos fundamentais e suas relações teóricas nas dimensões do Direito Público e Direito Privado. Referenciais Teóricos e métodos.

Artigo 20 – Para a segunda linha de pesquisa, *Garantias de Acesso à Justiça e Concretização de Direitos*, as disciplinas optativas no Curso de Mestrado as seguintes:



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - CEUB
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO - NPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

Mestrado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Doutorado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 1.140 de 10.09.2008, D.O.U. 11/09/2008.
Reconhecimento renovado: Portaria/ MEC nº 543 de 16/06/2020, D.O.U. nº 114 de 17/06/2020. Seção I, págs. 58 a 61.

- I - A Proteção Processual das Minorias
- II - Tribunais Internacionais e a Proteção dos Direitos Humanos
- III - O Papel do Ministério Público e a Proteção dos Portadores de Deficiência: a incapacidade e os direitos da personalidade.
- IV- Constitucionalização do Processo Civil.

Artigo 21 – O(A) Coordenador(a) acadêmico(a) deverá resolver sobre a escolha das disciplinas obrigatórias e optativas que serão ofertadas para cada semestre.

Parágrafo único: O(A) Coordenador(a) acadêmico(a) poderá, levando em conta a necessidade de atualização do Curso e as demandas mais recentes da pesquisa jurídica, determinar que sejam incluídas na grade curricular, outras disciplinas além daquelas já existentes e discriminadas nos artigos 18 a 20 do presente Regimento.

Seção III – Dos tópicos especiais

Artigo 22 – Os Tópicos Especiais compreendem um leque amplo de painéis, palestras, conferências, debates, seminários e outras atividades que tratam de temas de atualidade ligados a cada uma das linhas de pesquisa. O objetivo dos tópicos especiais é aprimorar a pesquisa, dinamizando-a e permitindo, simultaneamente, o aperfeiçoamento do(a) acadêmico(a), que entrará em contato com as mais recentes tendências do pensamento jurídico.

Seção IV – Da pesquisa orientada

Artigo 23 – A pesquisa orientada tem como objetivo guiar o(a) acadêmico(a) na delimitação do tema, nas atividades de consulta bibliográfica, elaboração de raciocínio lógico e acompanhamento geral do conteúdo científico da dissertação.

Parágrafo único: O(A) orientador(a) será escolhido(a) pelo(a) acadêmico(a) dentro da oferta disponibilizada pelo(a) Coordenador(a).

Artigo 24 – Poderá ser orientador(a) qualquer professor(a) pertencente ao Programa de Pós-graduação, seja do quadro permanente, colaborador ou visitante.

Artigo 25 – O número máximo de orientandos por cada professor orientador poderá ser de até 08 (oito) orientados.

Parágrafo único: Existindo necessidade, o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) indicará, e a Instituição contratará, novos professores para efetuarem orientações dos alunos e integrarem o Programa.

Seção V – Da prova de proficiência

Artigo 26 – Durante os semestres de desenvolvimento do Programa, os(as) mestrandos(as) deverão comprovar proficiência em uma língua estrangeira entre o francês, o inglês, o alemão, o italiano ou o espanhol.

Artigo 27 – As provas em línguas estrangeiras serão agendadas pela Coordenação Acadêmica, sendo duas anuais. As provas consistirão na interpretação de texto estrangeiro, no idioma especificado pelo(a) candidato(a) na ficha de inscrição.



Seção VI – Da qualificação e defesa de dissertação

Artigo 28 – Para a conclusão do Curso de Mestrado, será exigida a apresentação e defesa pública de dissertação que revele o domínio do tema desenvolvido dentro das pautas das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo primeiro: O(A) orientando(a) deverá apresentar, entre o 18º mês contado a partir da admissão e o 21º mês, um esboço da sua dissertação. O trabalho para qualificação, deverá ser submetido à banca examinadora composta por 3 (três) professores do programa, todos com título de Doutor(a) em Direito, sendo um(a) deles o(a) professor(a) orientador(a) que presidirá os trabalhos.

Parágrafo segundo: O julgamento da defesa de dissertação será feito em sessão pública mediante defesa oral composta por 03 (três) professores que deverão possuir o título de Doutor em Direito, sendo um deles o professor orientador, que presidirá os trabalhos; dos dois professores restantes, um deles deverá não pertencer ao corpo docente do programa.

Artigo 29 – Somente poderá solicitar a defesa pública da dissertação o(a) mestrando(a) que houver concluído os créditos, cumprido as atividades dos tópicos especiais, demonstrada proficiência em língua estrangeira, cujo histórico escolar completo conste na Secretaria da Pós-graduação e estiver regularmente matriculado em Pesquisa orientada no último semestre de entrega da dissertação.

Artigo 30 – Será considerado aprovado o(a) mestrando(a) que obtiver a aprovação da maioria da banca examinadora, não havendo atribuição de conceito e/ou nota mínima.

Parágrafo único: a Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de parecer final sobre o trabalho do(a) mestrando(a) à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem a alteração da substância fundamental do trabalho. O(A) mestrando(a) terá o prazo de máximo de 30 (trinta dias) para realizar as alterações e encaminhá-las à Comissão.

Seção VII – Do ingresso direto ao Doutorado

Artigo 31 – O(A) mestrando(a) que cumprir os requisitos necessários relativos à apresentação da dissertação de mestrado e obtiver resultados satisfatórios de produção científica ou notória experiência no tema de sua pesquisa, a critério da banca examinadora, no momento da qualificação da dissertação, poderá ter seu trabalho de pesquisa alçado ao curso de Doutorado de forma direta, com tese para respectiva defesa e procedimentos atinentes ao mesmo.

CAPÍTULO II - DO CURSO DE DOUTORADO

Seção I – Do currículo e dos requisitos para a obtenção do título de Doutor

Artigo 32 – Integram o currículo do doutorado:

- I - Seminários comuns de qualificação
- II - Seminários específicos de qualificação
- III - Pesquisa orientada
- IV - Prova de proficiência em língua estrangeira
- V - Exame de qualificação
- VI - Defesa de tese



Artigo 33 – Para a obtenção do título de Doutor(a), além da aprovação da tese de Doutorado em defesa perante banca examinadora, o(a) Mestre(a) deverá ter obtido, no mínimo, 64 (créditos), assim distribuídos:

- I- 32 (trinta e dois) créditos, obtidos pelo cumprimento do Programa de Mestrado
- II- 10 (dez) créditos obtidos nos seminários obrigatórios comuns de qualificação, sendo atribuídos 05 créditos para cada seminário.
- III- 06 (seis) créditos obtidos nos seminários específicos de qualificação, sendo atribuídos 03 créditos para cada seminário.
- IV- 04 (quatro) créditos obtidos no exame de qualificação.
- V- 10 (dez) créditos nos seminários de Pesquisa Orientada, e
- VI- 02 (dois) créditos obtidos com o depósito e defesa de tese.

Seção II – Dos seminários comuns de qualificação.

Artigo 34 – Os seminários comuns de qualificação serão desenvolvidos com o objetivo de outorgar o fundamento necessário em termos condução de trajetória, etapas de desenvolvimento e conteúdo científico e crítico da pesquisa do(a) doutorando(a).

São seminários comuns de qualificação:

- I. 1.Igualdades e Diferenças na Teoria Geral do Direito
- II. 2.Direito à Saúde e seus Limites Contingentes – aspectos materiais

Artigo 35 – Serão ofertados (entre os listados abaixo) como seminários específicos dentro da primeira linha de pesquisa – *Direitos Fundamentais e Inclusão Social* - os seguintes:

- I.Paridade, Inclusão e Alteridade
- II.Direitos Humanos
- III.Constituição, efetivação de direitos e Instrumentos Internacionais.

Artigo 36 – Serão ofertados (entre os listados abaixo) como seminários específicos dentro da segunda linha de pesquisa - *Garantias de Acesso à Justiça e Concretização de Direitos* – os seguintes:

- I.Constitucionalismo, Democracia, Procedimento e Substância
- II.Estado Constitucional, Jurisdição e Reserva do Possível
- III.Legitimidade processual, prestações estatais e inclusão social

Parágrafo único: O(A) Coordenador(a) acadêmico(a) poderá escolher novos Seminários, comuns ou específicos, além daqueles já existentes e constantes nos artigos 34 a 36 do presente Regimento, para cada uma das linhas de pesquisa.

Seção III – Das ofertas de seminários para cada ano letivo

Artigo 37 – A temática dos seminários de qualificação será definida conforme as linhas de pesquisa do programa. Durante os primeiros quinze dias do calendário letivo, no primeiro e segundo semestres, a coordenação acadêmica divulgará as datas e temáticas dos seminários de qualificação.

Seção IV – Da pesquisa orientada



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - CEUB
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO - NPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

Mestrado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Doutorado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 1.140 de 10.09.2008, D.O.U. 11/09/2008.
Reconhecimento renovado: Portaria/ MEC nº 543 de 16/06/2020, D.O.U. nº 114 de 17/06/2020. Seção 1, págs. 58 a 61.

Artigo 38 – A pesquisa orientada, correspondente a dez créditos, compreende duas modalidades:

I - As atividades relacionadas à docência e a diversos exercícios científicos, como publicações, palestras, conferências, aulas especiais, dentre outras similares. Dessa maneira deverão ser obtidos 7 (sete) créditos nesta modalidade levando em conta os seguintes critérios:

a) Até três créditos – provenientes de atividades acadêmicas realizadas no Programa, compreendendo palestras e seminários, sendo que a cada conjunto de participações em 05 (cinco) palestras, proferidas por professores habilitados a ministrarem aulas em nível de doutorado, corresponderá 01 (um) crédito; o aluno também poderá oferecer palestras ou mesmo participar de atividades na Graduação, quando serão atribuídos, de acordo com a complexidade, o máximo de um crédito por atividade, ouvido o(a) orientador(a) e a Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

b) Até três créditos – provenientes da frequência a atividades acadêmicas em outras Instituições de Ensino Superior ou, ainda, assistência a cursos e seminários ministrados por professores do Programa na Instituição e em outras Instituições de Ensino Superior, conveniadas com o Programa; o(a) orientador(a), ouvido e a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, atribuirá os créditos.

c) Até 6 (seis) créditos – provenientes de publicações (artigos em revistas especializadas com Conselho editorial, livros e capítulos de livros), desde que o tema esteja relacionado com o projeto de tese do doutorando e que tenham sido elaboradas durante a realização do Curso, em conjunto com o(a) orientador(a). Os créditos serão atribuídos da maneira seguinte: 02 (dois) créditos por artigo publicado, 3 (três) créditos por capítulo de livro e 4 (quatro) créditos por livro publicado.

Parágrafo Único: Independentemente da composição das atividades, deve haver, ao menos, quatro créditos desenvolvidos no item “c”.

II - A pesquisa orientada com relação à tese. O(A) aluno(a) receberá três créditos - resultantes de atividades de orientação individual do(a) professor(a) orientador(a), comprovados com a entrega de relatórios. Os créditos serão atribuídos após homologação do relatório pela Comissão de Coordenação.

Parágrafo único: Todos os créditos desta etapa serão atribuídos pela Comissão de Coordenação, ouvido o(a) Orientador(a).

Artigo 39 – O(A) doutorando(a) deverá re-matricular-se, a cada ano, a partir da admissão no Curso, até a defesa da sua tese, na atividade de pesquisa orientada. Cada doutorando(a) terá um(a) professor(a) orientador(a) da tese que exercerá, simultaneamente, as tarefas de acompanhamento das atividades realizadas pelo(a) orientando(a).

Parágrafo primeiro: O(A) professor(a) orientador(a) e o (a) doutorando(a) programarão durante o ano duas atividades de seminário, abertos aos acadêmicos do mestrado e da graduação da Instituição, concernentes aos temas pesquisados.

Parágrafo segundo: A orientação da tese de doutorado terá uma duração mínima de dois anos.

Seção V – Da prova de proficiência em língua estrangeira

Artigo 40– Constitui requisito de admissão no Curso de Doutorado que o(a) mestre(a) comprove proficiência em duas línguas estrangeiras entre: o espanhol, o francês, o inglês, o alemão e o italiano.

Parágrafo único: Presume-se a proficiência na língua estrangeira na qual o(a) candidato(a) tenha sido analisado no mestrado.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - CEUB
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO - NPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

Mestrado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Doutorado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 1.140 de 10.09.2008, D.O.U. 11/09/2008.
Reconhecimento renovado: Portaria/ MEC nº 543 de 16/06/2020, D.O.U. nº 114 de 17/06/2020. Seção 1, págs. 58 a 61.

Artigo 41 – As provas em línguas estrangeiras serão agendadas pela Coordenação Acadêmica, sendo a sua aprovação condição de ingresso no Doutorado. As provas consistirão na interpretação de texto estrangeiro, nos idiomas especificados pelo(a) candidato(a) na ficha de inscrição.

Seção VI – Do exame de qualificação e da defesa da tese

Artigo 42 – O(A) orientando(a) deverá apresentar, entre o 24º mês, contado a partir da admissão e o 27º mês, um esboço da sua tese. O trabalho deverá ser submetido à banca examinadora composta por 3 (três) professores do programa, todos com título de doutor(a) em Direito, sendo um(a) deles o(a) professor(a) orientador(a) que presidirá os trabalhos.

Artigo 43 – Será exigida para o término do curso, a apresentação (e defesa pública) de tese que revele o elevado domínio do tema, a originalidade, a sistematização e a metodologia utilizada.

Artigo 44 – Somente poderá solicitar a defesa pública de tese o(a) doutorando(a) que tiver concluído os créditos, cumprido os seminários de qualificação, aprovado no exame de qualificação, cujo histórico escolar completo conste na Secretaria da Pós-graduação e estiver regularmente matriculado(a) em Pesquisa orientada no último semestre de entrega da tese.

Artigo 45 – O julgamento da tese será feito em sessão pública mediante defesa oral perante Comissão Julgadora composta por 5 (cinco) professores, sendo um(a) deles o(a) professor(a) orientador(a), que presidirá os trabalhos; os restantes, quatro professores, todos com título de doutor(a), dos quais 2 (dois) não deverão pertencer ao corpo docente do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único: será considerado aprovado o doutorando que obtiver a aprovação da maioria da banca examinadora, não havendo atribuição de conceito e/ou nota mínima. Aprovado o candidato terá 30 dias para, sem alteração de conteúdo, cumprir eventual sugestão da Banca e proceder a revisão, se necessário.

Artigo 46 – A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de parecer final sobre o trabalho do doutorando à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem a alteração da substância fundamental do trabalho. O(A) doutorando(a) terá o prazo de máximo de 60 (sessenta dias) para realizar as alterações e encaminhá-las à Comissão.

CAPÍTULO III - Da frequência e avaliação

Artigo 47 - A frequência mínima obrigatória é de 85% do total de aulas dadas.

§ 1º - aluno assinando uma das listas, terá contado o período correspondente a aula dada, proporcionalmente, fazendo-se o cálculo final da frequência. Não atingido o mínimo, o aluno será reprovado por faltas, devendo cursar novamente o módulo.

§ 2º - não há abono de faltas, salvo nos casos determinados como impositivos pela legislação educacional.

Artigo 48 - A avaliação nas disciplinas/ seminários e/ou atividades será feita segundo os critérios do docente responsável, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo conceito C ou nota igual ou superior a 7(sete), na seguinte escala:



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - CEUB
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO - NPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

Mestrado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Doutorado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 1.140 de 10.09.2008, D.O.U. 11/09/2008.
Reconhecimento renovado: Portaria/ MEC nº 543 de 16/06/2020, D.O.U. nº 114 de 17/06/2020. Seção 1, págs. 58 a 61.

NÍVEL	NOTA	CONCEITO
A	9,0 a 10,0	Excelente - com direito a créditos
B	8,0 a 08,9	Bom - com direito a créditos
C	7,0 a 07,9	Regular - com direito a créditos
D	0 a 06,9	Reprovado - sem direito a créditos

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da convalidação de disciplinas

Artigo 49 – A convalidação das disciplinas e créditos de acadêmicos provenientes de outros programas será ordenada pelo(a) Coordenador(a) acadêmico(a), após análise desenvolvida por comissão nomeada para essa finalidade, levando em conta os seguintes critérios e limites abaixo:

- I - Convalidação de créditos obtidos em programa fora da ITE – 30% do total dos créditos necessários para a obtenção do título.
- II - Convalidação de créditos obtidos em programas da ITE – 70% do total dos créditos necessários para a obtenção do título

Da duração dos Cursos de Mestrado e Doutorado

Artigo 50 – O Curso de Mestrado deverá ser concluído em 24 (vinte e quatro) meses. O prazo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que apresentado pedido justificado do(a) acadêmico(a), parecer do(a) professor(a) orientador(a) e obtida a aprovação do(a) Coordenador(a) acadêmico(a), que deverá verificar a conveniência da prorrogação para a boa qualificação do Programa perante aos órgãos de avaliação.

Artigo 51 – O Curso de Doutorado deverá ser concluído em 36 (trinta e seis) meses, sendo no mínimo em 24 (vinte e quatro) meses. O prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que apresentado pedido justificado do doutorando juntando-se ainda, em anexo, parecer do professor orientador, e obtida a aprovação do Coordenador acadêmico que deverá verificar a conveniência da prorrogação para a boa qualificação do Programa perante os órgãos de avaliação.

Artigo 52 – O(A) mestrando(a) ou doutorando(a) que não cumpra os prazos estabelecidos nos artigos 50 e 51 do presente regimento será desligado do Programa sem direito a qualquer indenização ou atribuição de título. Para retornar deverá se submeter a processo de avaliação, ocasião em que o Coordenador acadêmico poderá validar até 30% (trinta por cento) dos créditos anteriormente obtidos, respeitados os critérios de conveniência do Programa.

Regras de Aplicabilidade

Artigo 53 – O(A) acadêmico(a) terá o prazo de cinco dias após a publicação da nota (que se dará no sistema acadêmico da CEUB-ITE) para oferecer pedido de revisão de notas e faltas. Não serão aceitos requerimentos fora do prazo.

Artigo 54 – Os(As) acadêmicos(as) regularmente matriculados até a presente data submetem-se às regras do Regimento vigente à época de sua matrícula.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - CEUB
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO - NPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO

Mestrado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 966, de 11.07.2000, D.O.U. 13/07/2000.
Doutorado - Reconhecimento de Acordo com o Disposto na Portaria MEC nº 1.140 de 10.09.2008, D.O.U. 11/09/2008.
Reconhecimento renovado: Portaria/ MEC nº 543 de 16/06/2020, D.O.U. nº 114 de 17/06/2020. Seção 1, págs. 58 a 61.

Artigo 55 – As alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação e homologação do Conselho Universitário – CONSU.

Bauru, 30 de abril de 2024.

Prof. Me. Tayon Soffener Berlanga
Diretor-Adjunto